CONTRATO N° 004/2025 - SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E MARTINS E ALVES OFTALMOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o no 10.377.679/0001-96, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 03.904.395/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde da Pasta, Sra. **ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA**, nomeada através do ato n° 0006/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 01/01/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARTINS E ALVES OFTALMOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 28.540.082/0001-86, com endereço na Avenida Barreto de Menezes, n° 1115, sala 01, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP: 54330-000, neste ato representada pela Sra. **NARCIZA ALBUQUERQUE MARTINS ALVES DE MELO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo 009.2025.INEX.004.EPC-SMS** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA,** mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de saúde em oftalmologia ambulatorial/hospitalar para linha de cuidado (exames, consultas e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade) a serem realizadas nas regionais do Município do Jaboatão dos Guararapes, discriminados na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ATENDIMENTO OFTALMOLOGIA - REGIONAL 4 A 7

SUBGRUP PROCED	VL MÉDIO	QUANT ANO	VALOR TOTAL
0202 Diagnostico em laboratório clínico	R$ 2,83	16.900	R$ 47.827,00
0205 Diagnóstico por ultrassonografia	R$ 18,70	5.900	R$ 110.330,00
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	R$ 14,75	15.360	R$ 226.560,00
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	R$ 20,00	6.500	R$ 130.000,00
09.05.01.001-9 – OCI Avaliação inicial em Oftalmologia – 0 a 8 anos	R$ 200,00	241	R$ 48.200,00
09.05.01.002-7 – OCI Avaliação de estrabismo	R$ 200,00	24	R$ 4.800,00
09.05.01.003-5 – OCI Avaliação inicial em oftalmologia – a partir de 9 anos	R$ 160,00	7.205	R$ 1.152.800,00
09.05.01.004-3 – OCI Avaliação de retinopatia diabética	R$ 200,00	240	R$ 48.000,00
09.05.01.005-1 – OCI Avaliação inicial para oncologia oftalmológica	R$ 250,00	24	R$ 6.000,00
09.05.01.006-0 – OCI Avaliação diagnóstica em neurologia oftalmologia	R$ 300,00	24	R$ 7.200,00
09.05.01.007-8 – OCI exames oftalmológicos sob sedação	R$ 200,00	24	R$ 4.800,00
0405 Cirurgia do aparelho da visão - média complexidade âmbito ambulatorial/hospitalar	R$ 172,10	1.805	R$ 310.640,50
0405 Cirurgia do aparelho da visão - alta complexidade âmbito ambulatorial/hospitalar	R$ 771,60	1.941	R$ 1.497.675,60
Parecer cardiológico (consulta+ ECG)	R$ 25,15	1.964	R$ 49.394,60
VALOR TOTAL			**R$ 3.644.227,70**

1.4. A forma de prestação e as especificações dos serviços contratados são aquelas previstas no item 05 do Termo de Referência.

Av. Barreto de Menezes, s/n, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (081) 3476-2388 – Fax: (081) 3476-9048

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS
2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura no instrumento, admitida prorrogação sucessiva, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 3.644.227,70 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3.16
Unidade Orçamentária: 601
Projeto Atividade: 10 302 2033 2118
Elemento: 339039
Fonte: 150010020000
Conforme nota de empenho nº 00879, datada em 26/02/2025, no valor de R$ 50.000,00.

Órgão: 3.16
Unidade Orçamentária: 601
Projeto Atividade: 10 302 2033 2118
Elemento: 339039
Fonte: 160000000002
Conforme nota de empenho nº 00880, datada em 26/02/2025, no valor de R$ 1.000.000,00.

4.2. O saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, devendo a nota de empenho ser anexada a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. Os prazos e condições de pagamento são aqueles estabelecidos no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA
6.1. A oferta da prestação de serviços de saúde em oftalmologia para linha de cuidado (exames , Consultas e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade), serão realizados de acordo com a capacidade instalada de cada estabelecimento, de acordo com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

6.2. Os atendimentos de consultas e diagnóstico contemplarão os munícipes de Jaboatão dos guararapes, usuários do SUS, das regionais 4, 5, 6 e 7 pertencentes à rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os atendimentos serão restritos à munícipes do Jaboatão dos Guararapes com regulação e monitoramento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 daLei nº 14.133, de 2021.

7.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 10% (dez por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

7.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

7.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa dias) dias corridos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO
8.1. Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

Av. Barreto de Menezes, s/n, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (081) 3476-2388 – Fax: (081) 3476-9048

8.2. Os preços serão sempre aqueles praticados pela "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS), SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme a Resolução nº 005/2018, Portaria SESAU Nº 024/2018 de 12/04/2018, Portaria SMS Nº 045/2019 de 30/12/2019 e Portaria SMS Nº 005/2021 de 23/01/2021, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO
9.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14133/21.

9.2 . A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.3. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
10.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1. As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O Contrato oriundo do presente Termo de Referência poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei no 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3o do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133 de 2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137,§2o e 138, §2o da Lei 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
14.1. A execução contratual ficará adstrita aos limites dos créditos orçamentários e financeiros fixados ao contrato, devendo o ordenador da despesa, bem como sua equipe de gestão e fiscalização, controlar a referida execução por meio de instrumentos de controle (Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço), que só serão emitidos mediante prévio empenho que contemple a totalidade dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira para a cobertura da despesa autorizada, ficando o CONTRATADO autorizado a executar apenas o que foi previamente descrito nos instrumentos de controle supramencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/21.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Av. Barreto de Menezes, s/n, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (081) 3476-2388 – Fax: (081) 3476-9048

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2019

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, em conformidade ao artigo 1º, I do Decreto Municipal nº 049 publicado em 30 de maio de 2019, que integram em seu quadro de empregados as quantidades mínimas de aprendizes e de pessoas com deficiência (PCD) e declara ainda, conforme determinam o art. 429, da CLT, e o art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, respectivamente, que na contratação de novos empregados para a execução dos serviços contratados, a entidade se utilizará, preferencialmente, do Bando de Dados disponibilizado pela Agência do Trabalhador do Município do Jaboatão dos Guararapes / SINE, priorizando a mão-de-obra local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO
18.1. O Contrato obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
20.1. O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Demandante de acordo com o estabelecido na Lei n. º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO
21.1. Em atendimento à Lei Complementar n° 50/2024, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SECOP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO
23.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.
.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 2025.

ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA:49783297449
Assinado de forma digital por ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA:49783297449
Dados: 2025.03.25 10:40:09 -03'00'

ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
NARCIZA ALBUQUERQUE MARTINS ALVES DE MI
Data: 24/03/2025 20:43:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARTINS E ALVES OFTALMOLOGIA LTDA
NARCIZA ALBUQUERQUE MARTINS ALVES DE MELO
CONTRATADA

ADEJOANE PAULA MAIA RODRIGUES:01212606310
Assinado de forma digital por ADEJOANE PAULA MAIA RODRIGUES:01212606310
Dados: 2025.03.25 10:46:10 -03'00'

Av. Barreto de Menezes, s/n, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (081) 3476-2388 – Fax: (081) 3476-9048